



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001220/2009

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2662, DO
LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. DEDÉ TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2662 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2009


DEDÉ TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 de janeiro de 2009


Verª. RITA ELAINE DA SILVA BORGES
1ª SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

RÉGIME DE URGÊNCIA APROVADO Em <u>12 / 01 / 09</u> Câmara de Vereadores de Butiá Presidente	NOTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI	APROVADO Em: <u>13 / 01 / 09</u> <u>[assinatura]</u> VER. DEDÉ TINTAS Presidente
---	---------------------------------------	--

Senhores Vereadores, como ~~é de conhecimento dos~~ nobres pares, o Contador desta Casa pediu exoneração do seu cargo.

Embora vigente o Concurso Público, nenhum outro candidato alcançou classificação.

A atividade de Contador é essencial ao funcionamento deste Poder; este profissional é responsável, em conjunto com o Presidente, pelo controle orçamentário e financeiro, elaboração de relatórios, assessoramento as Comissões, controle e execução da movimentação financeira da conta bancária, execução de empenhos, liquidação de despesas, efetuar pagamentos; entre outros, tudo como especificado na Lei Municipal 2236/2006.

Vejam, não estão sendo criados cargos e/ou funções novas, não esta sendo acrescida despesas ao Poder Legislativo.

Objetiva-se com o presente Projeto de Lei, prover temporariamente cargo essencial aos serviços da Câmara, até a realização de Novo Concurso Público, mantendo-se uma estrutura de pessoal já existente.

Também, é necessário reformulação no Quadro de Empregos e Salários deste Poder, julga-se o lapso temporal contratual proposto, coerente para a reformulação a ser proposta e realização do Concurso Público de Provas e Títulos, para a efetivação de contratação de um servidor para ocupar o cargo vago.

Senhores vereadores, a remuneração, as funções e atribuições, bem como a carga horária foi mantida nos termos da legislação municipal vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Senhores vereadores, isto posto, tendo por justificado o presente Projeto de Lei e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propomos seja o presente apreciado, votado e aprovado pelos nobres edis, em regime de urgência urgentíssima regularizando falha administrativa causada pela exoneração, a pedido do anterior Contador.

Butiá/RS, 12 de janeiro de 2009.

WALNECI OLIVEIRA DIETRICH
Presidente da Câmara Municipal de vereadores

RITA ELAINE DA SILVA BORGES
1ª Secretária da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ**, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente

PROJETO DE LEI 2662/09

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM CONTADOR, TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, através de seu Presidente, a contratar um Contador, temporariamente, em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público, de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Municipal nº 2236/2006.

Parágrafo único: O prazo de contratação será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovado por até igual período.

Artigo 2º - A contratação autorizada no artigo primeiro desta Lei, tem definida suas atribuições, carga horária e demais requisitos pertinentes ao cargo, na Lei Municipal nº 2236/2006 (Quadro de Empregos e Salários no Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores), assegurado o salário mensal equivalente a R\$1.253,00 e Carga Horária de 20 horas.

Parágrafo único: Fica assegurado ao profissional contratado, os reajustes salariais, nos mesmo índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

Artigo 3º - O contrato de prestação de serviços em anexo, faz parte integrante da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:
ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas.

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;
- 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
- 3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO TEMPORÁRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E, O SR^(a),

.....
COM BASE NO ARTIGO 37, IX, CF; LEIS
MUNICIPAL Nº 2236/2006 E Nº

Pelo presente instrumento, O Poder Legislativo Municipal de Butiá, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.718/0001-03, com endereço sito à Rua do Comércio, nº 580, Centro, neste município de BUTIÁ/RS., neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **WALNECI OLIVEIRA DIETRICH**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr^(a).,
..... (nacionalidade), (estado civil), RG,
CPF, residente e domiciliado à,
....., de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, tem certo e ajustado entre si, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará serviços para o **CONTRATANTE**, no emprego de **CONTADOR**, na Câmara de Vereadores de Butiá-RS, atendendo as atribuições descritas no ANEXO I, da Lei Municipal nº 2236/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, perceberá o(a) **CONTRATADO(A)** a contraprestação remuneratória mensal de R\$1.253,00 (Um mil duzentos e cinquenta e três reais) a serem indenizados em moeda corrente nacional, até o dia cinco de cada mês, subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao **CONTRATADO(A)** os reajustes salariais, nos mesmo índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será de 20(vinte) horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, podendo, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante autorização de seu Presidente, ser solicitada a realização de tarefas em horários extraordinários, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O horário de trabalho deverá ser do controle da Secretaria da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

CLAÚSULA QUARTA: O presente contrato terá a vigência de 120(Cento e vinte) dias, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, com termo inicial em e final em; podendo ser renovado por até igual período, mediante vontade expressa das partes.

CLAÚSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

CLAÚSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, em que caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias efetivamente trabalhados até então, ao **CONTRATADO(A)**, se este incorrerem qualquer das faltas arroladas na CLT, puníveis com a pena de demissão.

CLAÚSULA SÉTIMA – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO(A)**, nos termos previstos na CLT.

CLAÚSULA OITAVA – As situações omissas ao presente contrato serão regidas pelas normas da CLT.

CLAÚSULA NONA - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas.

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;
- 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
- 3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Assim, por considerarem-se justos e contratados, as partes firmam o presente, em três vias de igual teor e forma, elegendo desde já, o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas da presente contratação.

Butiá/RS, 12 de janeiro de 2009.

WALNECI OLIVEIRA DIETRICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Sr^(a)
CONTRATADO(A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

EDITAL DE CONCURSO Nº 014/2007

LEANDRO FELICIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **HOMOLOGA O RESULTADO FINAL E CLASSIFICATÓRIO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, dos empregos abaixo relacionados:

EMPREGO: CONTADOR

Nº	Nome	Nº Cartão	MATEMATICA	PORTUGUES	INFORMATICA	LEGISLACAO CONHEC.GER.MUNIC.	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	Nota Final	Classificação Geral
33	LEONARDO JORGE VICTOR NASCENTE FERREIRA	122	13,5	12,0	10,5	9,0	32,0	77,0	1º Lugar
35	JUSSARA DE ALMEIDA OLIVEIRA	123	6,0	7,5	6,0	9,0	18,0	46,5	Não Classif.
89	RUDNÊI BREGOLIN	121	12,0	9,0	6,0	7,5	26,0	60,5	Não Classif.

As provas escritas: MATEMATICA - 1,5 PORTUGUES - 1,5 INFORMATICA - 1,5 LEGISLACAO CONHEC.GER.MUNIC. - 1,5 CONHECIMENTOS ESPECIFICOS - 2	Nota mínima para classificação: MATEMATICA - 7,5 PORTUGUES - 7,5 INFORMATICA - 7,5 LEGISLACAO CONHEC.GER.MUNIC. - 7,5 CONHECIMENTOS ESPECIFICOS - 20,0	Ordem de desempate: 1 CONHECIMENTOS ESPECIFICOS 2 LEGISLACAO CONHEC.GER.MUNIC. 3 PORTUGUES 4 INFORMATICA 5 MATEMATICA
--	---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei 2662/2009.

Artigo 2º:

Onde lê-se:

A contratação autorizada no artigo primeiro desta Lei, tem por definida suas atribuições, carga horária e demais requisitos pertinentes ao cargo, na Lei Municipal nº 2236/2006 (Quadro de Empregos e Salários no Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores), assegurado o salário mensal equivalente a R\$1.253,00 e Carga Horária de 20 horas.

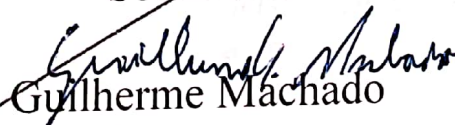
Leia-se;

A contratação autorizada no artigo primeiro desta Lei, tem por definida suas atribuições, carga horária e demais requisitos pertinentes ao cargo, na Lei Municipal nº 2236/2006 (Quadro de Empregos e Salários no Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores), assegurado o salário mensal equivalente a **R\$1.200,54** e Carga Horária de 20 horas.

Butiá, 13 de janeiro de 2009.


Eliseu Andrin
Presidente


Paulo Rogério Lopes
Secretário


Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2662/2009.

Considerando o Projeto 2662/2009, que AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTRERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Informamos que o referido Projeto é constitucional e está de acordo com as Leis vigentes, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Cabe a esta Comissão, alertar que o referido cargo deverá ser preenchido através de Concurso Público. A Comissão se manifesta a favor da referida contratação, considerando estar bastante visível o interesse público, sendo indispensável este profissional para as atividades do Poder Legislativo.

Butiá, 13 de janeiro de 2009.



Eliseu Andrin
Presidente/Relator



Paulo Rogério Lopes
Secretário



Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 13/01/2009

Projeto de Lei: 2662/09


Autoriza o Poder Legislativo a Contratar Contador


Parecer 02/2009

Considerando Projeto de Lei nº 2662/09, que autoriza o Poder Legislativo a Contratar Contador, manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária, e está em consonância a legislação vigente.

É o parecer. À apreciação

Butiá, janeiro de 2009.


Ver. Daniel Almeida
Presidente/ Relator


Ver. Oliveira Pena Branca
Secretário


Ver. Elizeu Andrin
Integrante



REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente

PROJETO DE LEI 2662/09

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM CONTADOR, TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, através de seu Presidente, a contratar um Contador, temporariamente, em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público, de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Municipal nº 2236/2006.

Parágrafo único: O prazo de contratação será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovado por até igual período.

Artigo 2º - A contratação autorizada no artigo primeiro desta Lei, tem definida suas atribuições, carga horária e demais requisitos pertinentes ao cargo, na Lei Municipal nº 2236/2006 (Quadro de Empregos e Salários no Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores), assegurado o salário mensal equivalente a R\$1.200,54 e Carga Horária de 20 horas.

Parágrafo único: Fica assegurado ao profissional contratado, os reajustes salariais, nos mesmo índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

Artigo 3º - O contrato de prestação de serviços em anexo, faz parte integrante da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:
ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas.

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;
- 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
- 3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração



Ver. **ELISEU ANDRIN**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final